



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003561

INTERESSADO: Escola Municipal Sebastião Lourenço

ASSUNTO: Renovação

DE: 22/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 268/2017

1. Histórico

A Escola Municipal Sebastião Lourenço, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Av. Jk, S/N, Quadra 1, Lt. 12/17, Bairro Olavo Martins de Araújo, em Carmo do Rio Verde - GO, por meio da Secretária de Educação, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e educação de jovens e adultos/EJA 1ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício solicitando o credenciamento e a renovação da autorização, fl.
 01-A;
- ✓ Laudo técnico, fls. 01-B/06;
- ✓ Ofício, fl. 07;
- ✓ Resolução, fls. 08/11;
- ✓ Voto, fls. 12/13;
- ✓ Alvará de funcionamento, fl. 14;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 15;
- ✓ Relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fl. 16;
- ✓ Ofício, fls. 17/18;
- ✓ Lei de criação, fl. 19;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 20/72;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 73;
- ✓ Regimento escolar, fls. 74/130;
- ✓ Ata de provação do regimento escolar, fl. 131;
- ✓ Infraestrutura, fls. 132/136;
- ✓ Biblioteca, fls. 137/140;





DE: 22/11/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003561

INTERESSADO: Escola Municipal Sebastião Lourenço

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Acervo, fls. 141/239;
- ✓ Matriz curricular, fl. 240;
- ✓ Calendário escolar, fl. 241;
- ✓ Prova de designação do diretor, fl. 242;
- ✓ Decreto de nomeação, fl. 243;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 244/245;
- ✓ Nominata do administrativo, fl. 246;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 247/250;
- ✓ Metas e ações inovadoras, fls. 250/251;
- ✓ Espaço físico e dados da escola, fls. fl. 251/254;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 255;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 256/268;
- ✓ Ata do conselho escolar, fls. 269/271;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 272/273;
- ✓ IDEB, fl. 274/275;
- ✓ Propostas de melhoria, fls. 276/277;
- ✓ Programa educacional de resistência a drogas, fls. 278/282;

2. Análise

A Escola Municipal Sebastião Lourenço, obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos / EJA 1ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 5/2015, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:





DE: 22/11/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003561

INTERESSADO: Escola Municipal Sebastião Lourenço

ASSUNTO: Renovação

1. Não conta com quadra de esportes.

- 2. A Escola possui um acervo de 2808 exemplares registrados, atendendo as necessidades locais abrangendo as distintas áreas de conhecimento. Folhas 141/239
- **3.** 03 dos 12 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
- 4. Não possui brinquedoteca.
- **5.** O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 39º que trata das decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. O IDEB observado em 2015 foi de 5.7 e a meta projetada foi de 5,6. Folha 275.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

 Recredenciar a Escola Municipal Sebastião Lourenço, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida JK, S/N, Quadra 1, Lt. 12/17, Bairro Olavo Martins de Araújo, Carmo do Rio Verde/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.





DE: 22/11/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003561

INTERESSADO: Escola Municipal Sebastião Lourenço

ASSUNTO: Renovação

 Renovar a autorização da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

✓ Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o <u>Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 17 - (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

✓ Adequar o art. 39°, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003561

INTERESSADO: Escola Municipal Sebastião Lourenço

ASSUNTO: Renovação

DE: 22/11/2016

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003561

INTERESSADO: Escola Municipal Sebastião Lourenço

ASSUNTO: Renovação

DE: 22/11/2016

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 28 dias do mês de abril de 2017.

Maria Ester Galvão de Carvalho Conselheira Relatora

CONSTRUCTION ESTABLIAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CALARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CALARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CALARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CALARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CALARA DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS

CALARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CALARA DE EDUCAÇÃO